



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

4

Fl.

39

SUBSTITUTIVO-EMENDA  
Nº 3

— AO PROJETO DE LEI Nº 198/2025  
(SUBSTITUTIVO)

Institui a promoção e a introdução da música erudita ou clássica como tema a ser abordado no contraturno das escolas municipais de educação integral.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Institui a Música Erudita ou Clássica como tema a ser abordado no contraturno das escolas municipais de educação integral, com a finalidade de promover o conhecimento e a inserção de alunos do ensino fundamental nestas práticas musicais.

Art. 2º - São objetivos desta lei:

I - promover a exibição de vídeos de concertos de orquestras sinfônicas, filarmônicas e/ou corais líricos, assim como outras apresentações musicais similares;

II - viabilizar audição guiada de trechos de obras relevantes com o intuito de introduzir os alunos ao repertório da música erudita ou clássica;

III - introdução dos alunos ao conhecimento de partituras e leitura de música.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá instituir parcerias com entidades públicas e/ou privadas para aprimorar o estudo das músicas eruditas ou clássicas no contraturno das escolas da rede pública municipal de educação integral.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2025.

**BRUNO  
MIRANDA**  
VEREADOR - PDT MG

Assinado de forma digital  
por BRUNO MARTUCHELE  
DE SALES:03719403629  
Dados: 2025.11.04  
13:01:15 -03'00'

Vereador Bruno Miranda - PDT  
Líder de Governo

Publicado em 11 / 11 / 25

476

Divato

PROTOCOLIZADO CONFORME  
PORTARIA Nº 21 902/2024  
Data: 11/11/25  
Hora: 13:14:18

512 8075